



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 786 /2001

Boa Viagem – Ceará, 29 de Novembro de 2001.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM – CEARÁ, NA FORMA QUE INDICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM – ESTADO DO CEARÁ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Turístico como sendo um Órgão Consultivo da Prefeitura Municipal de Boa Viagem – Ceará.

Art. 2º - O Conselho Municipal Desenvolvimento Turístico, tem por finalidade assegurar a participação comunitária na elaboração, realização e implementação de políticas e diretrizes turísticas do Município, de modo a contribuir com a expansão e elevação da qualidade destes serviços, adequando-as às demais e a realidade local.

SEÇÃO I
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Turístico, compete:

- I - Participar da elaboração e implementação da política de turismo;
- II - Elaborar seu Regulamento Interno;
- III - Participar da elaboração do Plano Municipal de Turismo, estabelecendo Diretrizes, Programa, Atividades e Metas a serem alcançadas;





ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

Gabinete do Prefeito

- Turismo;
- IV - Aprovar, acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Turismo;
- V - Participar da elaboração de programas orçamentários anuais da área de Turismo procedendo posteriormente sua devida aprovação;
- VI - Deliberar, supervisionar e avaliar a captação e a aplicação dos recursos destinados ao turismo municipal;
- VII - Estimular a participação comunitária, incentivando a criação de comitê de turismo para fomentar esta atividade sustentável no âmbito local;
- VIII - Acatar e dar cumprimento aos atos e resoluções de interesse do turismo que fixam doutrinas ou normas emanadas do Poder competente;
- IX - Divulgar atividades deste Conselho e assuntos ligados a área, através da criação de um boletim, jornal ou qualquer outro veículo de comunicação;
- X - Promover ou incentivar a integração de atividades produtivas locais, oportunizando contatos e aprendizagem com práticas turísticas de interesse municipal;
- XI - Zelar pela observância das leis e/ou normas do âmbito do turismo;
- XII - Fiscalizar os programas e execução de normas específicas do turismo, dentro dos limites do Município;
- XIII - Promover e cooperar na defesa e conservação do Patrimônio Histórico e Cultural do Município;
- XIV - Apoiar atividades que visem a dinamização do turismo local como instrumento gerador de emprego e renda no âmbito local;
- XV - Participar e propor eventos de turismo e culturais que visem reciclagem, aperfeiçoamento qualificação da população local; e
- XVI - Executar outras atividades correlatas.

SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO será paritário e terá 10 (dez) membros, ficando assim, constituído:

I - GOVERNO

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Turismo ou de outra a qual estejam ligadas as ações de turismo.
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Educação.
- c) Um representante da Secretaria de Infra-Estrutura.
- d) Um representante do Poder legislativo.
- e) Um representante do IBAMA ou órgão





ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

Gabinete do Prefeito

II - COMUNIDADE

- a) Um representante da Igreja.
- b) Um representante do CDL.
- c) Um representante das Associações Comunitárias.
- d) Um representante do Sindicato Patronal.
- e) Um representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável.

SEÇÃO III DA FORMA DE ESCOLHA DOS MEMBROS

Art. 5º - O Secretário Municipal de Turismo ou da Pasta responsável por esta área é membro nato do Conselho Municipal de Turismo, como representante da mencionada Secretaria.

Art. 6º - São membros componentes do Governo os representantes de Instituições Públicas e/ou Órgãos Governamentais, como especifica o Art. 4º da presente Lei, os quais serão designados democraticamente pela respectiva Repartição de origem.

Parágrafo Único - Os membros designados não podem ser em número superior e/ou inferior ao previsto no Art. 4º desta Lei.

Art. 7º - São membros componentes da Comunidade os Representantes de Associações, Conselhos e Côngeres e/ou sociedade como especifica o Art. 4º da presente Lei, os quais são eleitos democraticamente pelo segmento da comunidade que representam.

Parágrafo Único - Os membros designados não poderão ser superior ou inferior no artigo 4º da Lei.

Art. 8º - Cada Conselheiro Titular deverá dispor de Suplente, os quais deverão ser designados e eleitos quando da eleição de seus respectivos titulares.

Art. 9º - São suplentes designandos do Conselho Municipal de Desenvolvimento Turístico os representantes indicados pelo Governo, de conformidade com os incisos I e II. Artigo 4º desta Lei.

Art. 10º - São suplentes eleitos do Conselho Municipal de Desenvolvimento Turístico os Representantes de Comunidade eleitos.





ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

Gabinete do Prefeito

Art. 11º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Turístico será de dois anos, sendo permitida a recondução.

Art. 12º - Perde o mandato o Conselheiro que faltar três reuniões consecutivas sem justificativa, a qual deverá ser encaminhada por escrito ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Turístico, para devido conhecimento.

Art. 13º - O Conselheiro eleito ou designado poderá renunciar ao mandato através de uma carta por escrito, evidenciando seus motivos, a qual deverá ser submetida a aprovação dos demais conselheiros.

Art. 14º - No caso de perda ou renúncia do mandato, caberá ao Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Turístico oficial o fato as instituições, entidades ou comunidades que o indicou ou o elegeu procedendo em seguida a efetivação do respectivo suplente.

Art. 15º - O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA

SEÇÃO I DOS CARGOS

Art. 16º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Turístico será representado por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Geral.

§ 1º - O Cargo de Presidente do Conselho Municipal de Turismo é privativo do Secretário Municipal de Desenvolvimento Turístico ou da Pasta responsável por esta área.

§ 2º - Os demais Membros da Diretoria serão escolhidos pelos Membros do Colegiado.





ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

Gabinete do Prefeito

SEÇÃO II DA ASSESSORIA TÉCNICA

Art. 17º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Turístico poderá dispor, quando necessários, e dependendo do assunto abordado da Assessoria para apoiar tecnicamente suas atividades.

Art. 18º - A Assessoria Técnica deverá ser requisitada mediante a aprovação da maioria dos Conselheiros.

Parágrafo Único - Dependendo da especificidade do trabalho, e quando o assunto requerido não tiver condições de ser resolvido com apoio técnico do Município a Assessoria Técnica poderá ser remunerada.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I DA CONVOCAÇÃO

Art. 19º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Turístico reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, na forma que dispuser o Regimento Interno.

Art. 20º - A convocação será feita por escrito, pelo Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Turístico, com antecedência de no mínimo 03 (três) dias, para as sessões ordinárias e para sessões extraordinárias, conforme dispuser o Regimento Interno.

Art. 21º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Turístico reunir-se-á com a presença da maioria simples de seus membros.

Art. 22º - As decisões do Conselho serão tomadas pela maioria simples dos Conselheiros presentes à reunião, com exceção dos casos previsto no Regimento Interno onde serão tomadas as decisões com a aprovação de 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros do Conselho Municipal de Turismo.





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO VI
DO PATRIMÔNIO

Art. 23º - Constituem Patrimônio do Conselho:

- I - Os bens móveis e imóveis adquiridos ou doados;*
- II - As subvenções de auxílio da União, do Estado e do Município;*
- III - As rendas patrimoniais produzidas por investimentos e inversões financeiras, de acordo com a legislação em vigor;*
- IV - Os legados, as doações e contribuições;*
- V - Arrecadação de títulos.*

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24º - A presente Lei será regulamentada por Decreto do Executivo, no prazo de no máximo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 25º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM – CEARÁ, aos 29 do mês de novembro de 2001.


Fernando Antonio Vieira Asséf
Prefeito Municipal

